



**MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
“Município da Canção Italiana”

**D E C R E T O** Nº 038/2023, de 22 de junho de 2023.

Estabelece procedimentos e prazos para a entrega da declaração dos bens e rendas que compõem o patrimônio privado dos agentes públicos municipais, de que trata a Lei Federal nº 8.429/1992.

**JOCIMAR VALER**, Prefeito Municipal de Coqueiro Baixo, no uso de suas atribuições e, de conformidade com o Art. 71, inciso VII da Lei Orgânica Municipal.

**Decreta:**

Art. 1º Este Decreto estabelece procedimentos e prazos para a entrega da declaração de bens e rendas que compõem o patrimônio privado dos agentes públicos municipais.

Parágrafo único. São agentes públicos municipais, para os fins deste Decreto, o agente político, o servidor público e todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na Administração Pública Direta e Indireta Municipal.

Art. 2º A declaração dos bens e rendas que constituem o patrimônio privado dos agentes públicos municipais, prevista no art. 13 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, com a redação dada pela Lei Federal nº 14.230/2021, corresponderá à declaração de Imposto de Renda e proventos que tenha sido entregue à Receita Federal do Brasil – RFB.

Parágrafo único. Os agentes públicos que não apresentarem, por serem isentos, a declaração de Imposto de Renda, deverão preencher e entregar o formulário constante no Anexo Único a este Decreto.



**MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**“Município da Canção Italiana”**

Art. 3º A declaração de bens e rendas deverá ser preenchida e assinada no ato da posse em mandato, cargo efetivo ou em comissão e na data da assinatura de contrato por prazo determinado.

Art. 4º A declaração de bens e rendas será anualmente atualizada, devendo ser entregue à Administração no máximo 30 (trinta) dias a contar do término do prazo anual concedido pela Receita Federal do Brasil para a entrega da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física e na data em que o agente público municipal deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.

Art. 5º A recusa injustificada da entrega da cópia da Declaração de Imposto de Renda ou do formulário para declaração de bens e rendas de que trata este Decreto sujeitará o agente público à responsabilização nos termos da respectiva legislação.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal da Fazenda a expedição de instruções complementares para o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COQUEIRO BAIXO, aos**  
**22 de junho de 2023.**

**JOCIMAR VALER**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**Henrique Luciano Ongaratto**  
Secretário Municipal da Administração